

## **Portaria SAS/MS nº 715, de 01 de dezembro de 2004 (\*)**

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 200, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, e Dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.407, de 05 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplante e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes, e

Considerando a necessidade de garantir a equidade na distribuição dos tecidos oculares doados, para os pacientes que aguardam na fila de espera por um transplante de córnea, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada – Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, a Câmara Técnica Nacional de Transplante de Córnea, com a finalidade de estudar e sugerir ao Ministério da Saúde a formulação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das normas relativas ao procedimento de transplante de córnea.

Parágrafo único - A Câmara prevista neste artigo estará criada a partir da data da publicação desta Portaria e será renovada em 50% dos seus membros anualmente, exceto os membros natos ou representantes de entidades.

Art. 2º Definir que a Câmara Técnica Nacional criada por esta Portaria será constituída pelos seguintes membros:

I – ROBERTO SOARES SCHLINDWEIN – Representante da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - SNT – coordenador da Câmara, como membro nato;

II – EDUARDO LABOISSIÈRE SILVA - Representante da Sociedade Brasileira Oftalmologia;

III – HAMILTON MOREIRA – Representante do Conselho Brasileiro de Oftalmologia;

IV – ALEXANDRE SEMINOTI MARCON;

V – LUCIENE BARBOSA DE SOUSA;

VI – OCTAVIO MOURA BRASIL DE AMARAL FILHO;

VII – MARCIO CRISTIANO MAHOM;

VIII – WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO, e

IX - WELLINGTON TADEU MONTENEGRO.

Art. 3º Definir que a Câmara Técnica Nacional de Transplante de Córnea terá como função atender as demandas do Sistema Nacional de Transplantes, no que se refere ao

tema transplante de córnea e será reunida por convocação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - DAE/SAS/MS.

Art. 4º Estabelecer que as recomendações da Câmara Técnica Nacional de que trata esta Portaria deverão ser apresentadas após consenso entre os seus membros.

Art. 5º Determinar que é da responsabilidade da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes a viabilização dos meios para o pleno funcionamento da Câmara Técnica Nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUÍS SILVA COUTO  
Secretário Substituto

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no Diário Oficial da União nº 231, de 02 de dezembro de 2004, Seção 2, página 25.